



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.678 / 2009 - PMM

DISPÕE SOBRE GARANTIA A POPULAÇÃO, USUÁRIA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, DESCONTO DE 50% NO VALOR DAS PASSAGENS AOS DOMINGOS E FERIADOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e permissionárias do transporte coletivo do Município de Macapá, obrigadas a conceder desconto no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de ônibus vigente aos Domingos e Feriados.

Art. 2º Às empresas de transporte coletivo do Município de Macapá caberá a perfeita execução desta Lei, bem como afixar em locais visíveis informar aos usuários a respeito do valor diferenciado aos Domingos e Feriados.

Art. 3º Ao Poder Executivo Municipal, caberá a regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a devida apreciação e aprovação pelo órgão Municipal de Trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.


RILTON AMANAJÁS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá